

COMUNICADO 001/2018 - 17/01/2018

RESSARCIMENTOS

Informamos que, a partir desde comunicado, só serão aceitos, excepcionalmente, pedidos de **ressarcimento de despesas emergenciais**.

Consideram-se despesas emergenciais aquela de pronto pagamento, que não puderam ser previstas e que poderão trazer danos ao serviço público, no caso de não atendimento.

Todos os pedidos deverão vir acompanhados das devidas justificativas, de nota fiscal no nome da UTFPR e do recibo de pagamento.

Somente serão aceitos ressarcimentos de:

- a) *Inscrição em eventos internacionais;*
- b) *Inscrição em eventos nacionais que, comprovadamente, não aceitem nota de empenho;*
- c) *Pagamento de taxas com despesas de cartório;*
- d) *Outras despesas que se enquadrem como emergência ou que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.*

Em hipótese alguma serão aceitos os pedidos de ressarcimento para casos em que a UTFPR já possua contrato vigente ou despesas com material permanente.

A Reitoria está trabalhando na elaboração de normativa institucional a respeito do tema. Sendo assim, essa orientação fica vigente até publicação posterior.

Importante destacar que não existe legislação federal sobre ressarcimentos. E pelo princípio da legalidade, a administração pública só pode realizar atos que estejam previstos em lei.

Estamos à disposição,

DIRPLAD